



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0066 NSC

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0066/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Plínio Arlindo de Nes, nº 6911, sala 1, Bairro Belvedere, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob nº 33.842.718/0001-84, neste ato representada pela **Sra. Gisele dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº 4193480, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. **Aquisição de Leite Integral e Bebida Láctea**, destinado a suprir as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Serviço de Acolhimento Institucional, CRAS, CERAS e Programa Pão da Vida, vinculadas a Secretaria de Assistência Social, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A quantidade a ser licitada destinasse a suprir as necessidades da política de Assistência Social no âmbito Municipal, justifica-se pelas atividades e projetos desenvolvidos nos SCFV, CRAS, CREAS e Pão da Vida, atualmente a estimativa de atendimento do SCFV abrangendo crianças, adolescentes e idosos. Em relação aos serviços ofertados nos CRAS e CREAS o volume de atendimento mensal é de 500 famílias. Quanto ao serviço de alta complexidade (Acolhimento Casulo) o Município disponibiliza de 13 vagas. Faz-se necessário a referida licitação para suprir a demanda acima citada conforme planilhas em anexo.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0072/2023 - Pregão nº 0025/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 9.620,00 (nove mil seiscentos e vinte reais), condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
02	LEITE INTEGRAL - envasado em embalagem longa vida tetra park, contendo: 01 litro cada, data de fabricação inferior ou igual a 30 dias.	UN	2.000	Terra Viva	R\$ 4,81	R\$ 9.620,00

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mensalmente conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:

3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

3.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
16.001	MANUT. BL. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS	16.001.08.244.0801.2069.3.3.9
16.001	MANUT. BL. PROT. SOCIAL ESPECIAL MÉDIA	16.001.08.244.0801.2070.3.3.9
16.001	MANUT. BL. PROT. SOCIAL ESPECIAL ALTA	16.001.08.244.0801.2071.3.3.9
16.001	MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADO	16.001.08.244.0801.2075.3.3.9
16.001	MANUT. DO FUNDO M. ASSIST. SOCIAL	16.001.08.244.0801.2068.3.3.9

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/RETIRADA:

5.1 O fornecedor obriga-se a entregar o produto, em que foi declarado vencedor, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, nos locais previamente informados pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA

- 6.1.01 Entregar os itens de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 6.1.02 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade e prazo de validade dos itens entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 6.1.03 Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- 6.1.04 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 6.1.05 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.2 DA CONTRATANTE:

- 6.2.01 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 6.2.02 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 6.2.03 Fiscalizar a entrega.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

8.1.01 Advertência;

8.1.02 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;

8.1.03 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;

8.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Christiane Arcari Muniz da Silva**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

14.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 02 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: